



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2016.00000216-0 - CONSUMIDOR

I – DAS PARTES:

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, através da **10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados – MS**, representada pelo Exmo. Promotor de Justiça **Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior**, doravante denominado **compromitente**, e, de outro lado **Lucio Roberto Antunes Carneiro**, responsável legal pela empresa **“Mercado Dois Irmãos”**, com endereço à Rua Cezáreo Domingos Peres, n. 6520, Jardim Brasília, Dourados-MS, inscrito no CPF (...), doravante denominado **compromissário**, celebram o presente, nos seguintes termos:

II – OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **compromissário** reconhece o cabimento do Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça, visando apurar eventual exposição à venda de produto impróprio para consumo pelo Mercado Dois Irmãos;

CLÁUSULA SEGUNDA: O **compromissário** reconhece o Certificado de Ensaio Microbiológico nº 341/15 (fls. 04), o Auto de Infração nº 0002 (fls. 05) e o Termo de Notificação nº 0003 (fls. 06), acostados aos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000216-0 - Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA: O **compromissário** reconhece que infringiu as normas dos artigos 8º e 10º da Lei Federal nº 8078 de 11/09/90; artigo 4º, inciso I, artigos 19, 20 e 32 da Lei Municipal nº 3921 de 05/09/15; e o artigo 37, inciso VII do Decreto nº 1984 de 18/09/15;



CLÁUSULA QUARTA: O **compromissário** reconhece que comercializar produtos de origem animal os quais apresentem contagem total de coliformes termotoleráveis acima do parâmetro de normalidade atenta contra as normas sanitárias e a qualidade dos produtos por ele comercializados;

III - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato o **compromissário** assume a **obrigação de não fazer**, consistente em se abster de comercializar produtos de origem animal que apresentem contagem total de coliformes termotoleráveis acima do parâmetro de normalidade;

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula importará na incidência de multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por lavratura de autuação efetivada em decorrência do poder de polícia dos órgãos de fiscalização, condicionada ao julgamento pela procedência do auto de infração.

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato o **compromissário**, em atenção ao auto de infração mencionado na Cláusula Segunda, a título de indenização pelo dano moral coletivo dos consumidores **obriga-se a doar, ao longo do prazo de até 90 dias, 10Kg de carne de boa qualidade** bom estado de conservação e devidamente inspecionada, em favor da seguinte entidade beneficente do Município de Dourados: **Lar Ebenézer / Dourados-MSCPF** ou CNPJ: 03.471.216/0001-23 Endereço: Rua 20 de dezembro, n 3170 - Jardim Síria. Município: Dourados – MS Telefone: (67)3425-4118

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve o **compromissário** apresentar na Promotoria de Justiça, em um prazo de até dez dias após o transcurso do prazo fixado para o cumprimento desta obrigação, o devido recibo de comprovação de entrega das cestas básicas a que se comprometeu;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento da presente obrigação ensejará a respectiva execução pelo Ministério Público Estadual;



IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **compromitente** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa dos interesses do Consumidor ou qualquer outro, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

CLÁUSULA OITAVA: O **compromitente** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverá ser atendida pelo **compromissário** no prazo fixado na notificação ou requisição;

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o **compromissário** ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas a favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou a qualquer outro que venha sucedê-lo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo **Ministério Público Estadual**, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo **compromissário**. Uma das vias é recebida pelo **compromissário** neste ato, uma será juntada ao Procedimento Preparatório e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
10ª PROMOTORIA de JUSTIÇA de DOURADOS
Rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio – CEP 79810-080
Dourados/MS – Tel (67) 3902-2861/2862 fax: 3902-2809 – www.mp.ms.gov.br

Dourados – MS, 03 de junho de 2016.

ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR
Promotor de Justiça


LÚCIO ROBERTO ANTUNES CARNEIRO

Mercado Dois Irmãos